



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2018

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CABINE SIMPLES, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 851625/2017/MAPA/CAIXA, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320-6 e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. E a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 83.706.788/0002-64**, estabelecida na rodovia BR 101, km 366, Bairro São João, Município de Tubarão/SC, neste ato representado pelo senhor **Luciano Menezes**, portador do RG nº 1/R- 2.563.675 SSP/SC e CPF nº 774.023.759-00, doravante denominado de **CONTRATADO**.

## 1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

## 2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CABINE SIMPLES, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 851625/2017/MAPA/CAIXA**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Processo Licitatório nº 56/2018** do respectivo **Pregão Eletrônico nº 47/2018**.

## 3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, concernente à Licitação instaurada na modalidade de processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2018**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

## 4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

## 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 258.990,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa reais)**.

5.1.1 – Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco \_\_\_\_\_ Ag. Nº \_\_\_\_\_ Conta corrente nº \_\_\_\_\_ em nome de \_\_\_\_\_.

**5.3** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

**5.4** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.6** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

**5.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.8** - A seu *critério*, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

## 6 – DOS PRODUTOS

**6.1** - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

LOTE 01 – CAMINHÃO CABINE SIMPLES							
ITEM	CÓD. TCE	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	401061-2	34498	CAMINHÃO CAVALIM, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 330 CV, CABINE SIMPLES, AR CONDICIONADO, TRAÇÃO 4X2T, CAIXA DE MUDANÇA AUTOMATIZADA 16 Á FRENTE E 2 Á RÉ, PNEUS 295/80R X 22,5	1	UN.	R\$ 258.990,00	R\$ 258.990,00
<b>(Duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa reais)</b>						<b>TOTAL: R\$ 258.990,00</b>	

## 7 – DAS DESPESAS

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Porto dos Gaúchos, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 0677/2018 de 09/02/2018, conforme segue:

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 00135 – Veículos e Implementos Agrícolas.  
Projeto Atividade:----- 2 879 – Aquisição de Caminhão.  
Elemento de Despesas:----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Saldo-----	R\$ 285.000,00.
Fonte de Recursos: -----	41.250,00 0.100. Recursos Ordinários.
Fonte de Recursos: -----	243.750,00 0.124. Transferência de Convênios – Outros
Red. -----	731.

## 9 – PRAZOS

**9.1** – O prazo previsto para a entrega dos produtos é de **30 (Trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Entrega pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

**9.2** - A Vigência do presente contrato é de 12 Meses, com início a contar da data de sua Publicação, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** Ficam a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - **Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

## 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 15 - DA RESCISÃO

**15.1** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**15.2.1** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**15.2.2** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**15.2.3** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**15.2.4** A decretação de falência ou insolvência civil;

**15.2.5** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**15.2.6** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**15.2.7** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**15.3** São direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**15.4** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

**16.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**16.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sr.<sup>a</sup> Deborah Kreutzfeldt Zeferino, CPF nº 039.830.521.85 nomeado pela Portaria nº 503/2016.

## 17 – DA PUBLICAÇÃO

**17-1** - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no <http://www.tce.mt.gov.br/diario> e no <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

## 18 - DO FORO

**18.1** Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Porto dos Gaúchos - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório em questão e a proposta do CONTRATADO.

**19.2.** O CONTRATADO fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**19.3.** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto no montante de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

**19.4.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 10 de Julho de 2018.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Moacir Pinheiro Piovesan  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE  
VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**  
Luciano Menezes  
CONTRATADO

**Antônio Marcos dos Santos**  
CPF 052.008.801-81  
Testemunha

**Matheus Ricardo Maccari**  
CPF 028.440.291-59  
Testemunha